



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA BARROSA**

# **ESTATUTOS**

**2011**

Quinta do Penedo, Souto – Lanhas, Apartado 54, 4730-260 Vila Verde

Tel: 253 559720/8 Fax: 253 559729

NIF: 502 480 998

Site:[www.amiba.com.pt](http://www.amiba.com.pt) Email: [geral@amiba.com.pt](mailto:geral@amiba.com.pt)

# AMIBA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA BARROSÃ

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DESIGNAÇÃO, SEDE E AFINS

**Artigo primeiro:** É constituída, por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de Março de 1990 a AMIBA - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã, com sede na Quinta do Penedo, freguesia de Lanhas, do concelho de Vila Verde.

**Artigo segundo:** A AMIBA - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã tem por objectivo a defesa dos legítimos interesses dos seus associados no que se relaciona com a preservação, melhoramento, criação e comercialização dos bovinos da raça Barrosã. Com esse objectivo propõe-se:

- a) apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos da raça Barrosã;
- b) estabelecer e manter relações com os departamentos oficiais ligados ao sector, em ordem a obter o seu apoio técnico e ou financeiro;
- c) colaborar e eventualmente filiar-se ou promover a filiação dos seus associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidade idênticas, nomeadamente a Associação Portuguesa de Bovinicultores e a Associação Portuguesa de Criadores de Raças Selectas;
- d) representar os associados para os fins destes estatutos;
- e) manter o Livro Genealógico da Raça Bovina Barrosã e o respectivo Registo a Título Inicial, com a assistência técnica e o apoio da Direcção Geral dos Serviços Veterinários;
- f) promover a aceitação e execução pelos seus associados das medidas de carácter zootécnico e sanitário preconizadas pelos Serviços competentes;
- g) promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos de raça Barrosã
- h) preservar, melhorar, criar e comercializar outras espécies animais autóctones, temporariamente e enquanto as mesmas não tiverem condições de se autonomizarem, podendo para isso desenvolver quaisquer das actividades mencionadas nas alíneas anteriores e desde que elas sejam coerentes com as necessidades de momento desse novo fim; e
- i) Prestar apoio técnico e comercial aos associados em modo de produção biológico e produção integrada.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### ASSOCIADOS

#### **Artigo terceiro:**

Parágrafo primeiro: Na Amiba - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã podem associar-se as pessoas singulares ou colectivas com animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Bovina Barrosã ou registados a título inicial no mesmo livro.

Parágrafo segundo: Podem também vir a associar-se os criadores de outras espécies animais que estejam compreendidos no objecto da Associação e segundo o atrás artigo segundo e sua alínea h)

**Artigo quarto:** A admissão de sócios é da competência da direcção, sobre proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único: Da deliberação (positiva ou negativa) sobre a proposta cabe recurso para a primeira assembleia geral subsequente, a qual deliberará em definitivo sobre a admissão.

**Artigo quinto:** São direitos dos sócios:

Primeiro – participar nas assembleias gerais;

Segundo – eleger e ser eleito para qualquer cargo social;

Terceiro – frequentar a sede social e suas dependências e utilizar os serviços criados pela Associação;

Quarto – assistir e participar nas exposições, concursos, leilões e outros certames realizados por iniciativa ou com colaboração da Associação;

Quinto – solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses como criador de bovinos de raça Barrosã;

Sexto – receber as publicações editadas pela Associação;

Sétimo – fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante carta mandatária.

**Artigo sexto:** São deveres dos sócios:

Primeiro – participar nas assembleias gerais;

Segundo – colaborar na vida da Associação, nomeadamente pela aceitação e pelo zeloso exercício dos cargos oficiais para que sejam eleitos e pelo efectivo desempenho de qualquer função atinente à realização dos fins da Associação;

Terceiro – acatar as deliberações da assembleia geral e da direcção;

Quarto – cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;

Quinto – satisfazer pontualmente a jóia de entrada, quotização e outras contribuições aprovadas em assembleia geral;

**Artigo sétimo:** Perdem a qualidade de sócios:

Primeiro – os que pedirem a sua demissão;

Segundo – os que não cumprirem as obrigações impostas pelos presentes estatutos;

Terceiro – os que usarem abusivamente das regalias estatutárias ou que desprestigiarem, pela sua conduta, o bom-nome da Associação;

Quarto – os que não satisfizerem, no prazo de cento e oitenta dias as importâncias da sua quotização, depois de avisados por escrito com aviso de recepção.

Parágrafo único – Esta disposição não se aplica à obrigação constante do número primeiro do artigo sexto destes estatutos.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **CORPOS GERENTES**

**Artigo oitavo:** São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

**Artigo nono:** Os membros dos corpos gerentes são eleitos por três anos, podendo ser reconduzidos e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

Parágrafo único: O exercício gratuito acima estatuído não se aplicará aos membros da direcção, caso se justifique a permanência diária a tempo inteiro, ou parcial, de qualquer deles e, para tanto, a assembleia geral, considerada essa necessidade, delibere reconhecer-lhes essa permanência, caso em que, consoante os respectivos parâmetros, lhe arbitrar a remuneração que considere conveniente.

**Artigo décimo:** A Assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.

Parágrafo primeiro – A nenhum sócio é permitida a representação de mais de dois sócios;

Parágrafo segundo – Todo o sócio, singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

**Artigo décimo primeiro:** A assembleia geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior à metade.

Parágrafo único – Se à hora marcada o número de associados referido no corpo do artigo décimo primeiro não se encontrar presente, a assembleia geral funcionará uma hora depois com qualquer número de presenças.

**Artigo décimo segundo:** A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em assembleia geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao presidente da assembleia geral em listas contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos para que se candidatam.

**Artigo décimo terceiro:** À assembleia geral compete:

Primeiro – eleger a própria mesa, a direcção e o conselho fiscal;

Segundo – apreciar e votar o relatório e as contas de gerência anuais da direcção e o parecer do conselho fiscal;

Terceiro – apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela direcção;

Quarto – deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;

Quinto – aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela direcção;

Sexto – deliberar, em recurso, sobre a admissão e ou à exclusão de sócios;

Sétimo – definir o montante da jóia, da quotização ou de qualquer outra contribuição dos sócios;

Oitavo – deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada.

**Artigo décimo quarto:** A assembleia geral reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para:

Primeiro – apreciar e votar o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal relativos ao ano antecedente;

Segundo – apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;

Terceiro – eleger, quando for caso disso, os corpos gerentes.

**Artigo décimo quinto:** A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu presidente:

Primeiro – por iniciativa própria;

Segundo – a pedido da direcção;

Terceiro – a pedido do conselho fiscal;

Quarto – a pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

**Artigo décimo sexto:** A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Artigo décimo sétimo:** Ao presidente da assembleia geral compete:

Primeiro – convocar a assembleia geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com pelo menos quinze dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;

Segundo – dirigir e orientar os trabalhos da assembleia geral, impedindo que a discussão de assuntos alheios aos fins da Associação e à ordem dos trabalhos constantes da convocatória;

Terceiro – dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da assembleia geral que os tenha eleito.

**Artigo décimo oitavo:** Ao vice-presidente da assembleia geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

**Artigo décimo nono:** Ao vice-presidente da assembleia geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da assembleia geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

**Artigo vigésimo:** A direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

**Artigo vigésimo primeiro:** À direcção compete:

Primeiro – representar a Associação, praticando todos os actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;

Segundo – orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;

Terceiro – conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;

Quarto – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela assembleia geral;

Quinto – fixar o quadro do pessoal, admitir e demitir empregados e exercer os poderes disciplinares permitidos por Lei;

Sexto – elaborar o relatório, balanço e contas de gerência e submete-las ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e votação da assembleia geral;

Sétimo – elaborar o orçamento ordinário anual e ou os orçamentos extraordinários e submete-los à assembleia geral para apreciação e votação;

Oitavo – deliberar sobre a admissão e ou a exclusão de sócios;

**Artigo vigésimo segundo:** Ao presidente da direcção compete especialmente:

Primeiro – convocar as reuniões da direcção, presidir-lhes e orientá-las;

Segundo – representar a direcção;

Terceiro – assinar a correspondência.

**Artigo vigésimo terceiro:** As reuniões ordinárias da direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo único: o presidente tem voto de qualidade.

**Artigo vigésimo quarto:** Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção. Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

**Artigo vigésimo quinto:** O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

**Artigo vigésimo sexto:** Ao conselho fiscal compete:

Primeiro – reunir pelo menos uma vez em cada semestre;

Segundo – fiscalizar os actos administrativos da direcção;

Terceiro – examinar os livros de escrita, balancetes e respectivos documentos;

Quarto – elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas da direcção e submete-los à apreciação da assembleia geral;

Quinto – requerer a convocação da assembleia geral nos termos do número terceiro do artigo décimo quinto.

**Artigo vigésimo sétimo:** Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais compete ao presidente da mesa da assembleia geral, sobre proposta dos restantes membros dos órgãos em causa, a designação de um associado para o seu preenchimento.

Parágrafo primeiro: A designação a que se refere este artigo deverá ser submetida à homologação da primeira assembleia geral posterior.

Parágrafo segundo: O exercício de um cargo nestas condições terminará com o fim do mandato dos restantes corpos gerentes.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo vigésimo oitavo:** A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral baseada na ineficácia da sua acção; Aquela deliberação será tomada pela maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos. A mesma assembleia nomeará a comissão liquidatária.